

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qlyf60cv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2026 Projeto de lei nº 782/2026 Protocolo nº 5927/2026 Processo nº 2061/2026	
Autor: Dep. Thiago Silva		

Institui a Política Estadual de Universalização de Quadras Cobertas nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Universalização de Quadras Cobertas nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino, no âmbito do Estado do Mato Grosso, com o objetivo de garantir infraestrutura adequada para práticas esportivas, atividades pedagógicas, culturais e comunitárias.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – garantir infraestrutura esportiva adequada em todas as escolas estaduais;
- II – assegurar condições para realização de atividades físicas, pedagógicas, culturais e comunitárias durante todo o ano letivo;
- III – promover inclusão social, saúde e qualidade de vida dos estudantes;
- IV – estimular práticas esportivas educacionais;
- V – ampliar a utilização comunitária dos espaços escolares;
- VI – fortalecer programas de educação integral e contraturno escolar.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se quadra coberta:

- I – espaço poliesportivo com cobertura adequada;
- II – estrutura com iluminação e ventilação compatíveis;
- III – espaço acessível a pessoas com deficiência;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – área apta à prática esportiva, atividades pedagógicas, culturais e eventos escolares.

Art. 4º A Política observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade às escolas sem qualquer espaço coberto para educação física;

II – redução das desigualdades regionais;

III – priorização de escolas em situação de vulnerabilidade social;

IV – adoção de padrões sustentáveis de construção;

V – utilização de energia solar e sistemas de captação de água da chuva, sempre que possível;

VI – observância às normas de acessibilidade;

VII – integração entre esporte, educação e comunidade.

Art. 5º A política conterà:

I – diagnóstico da infraestrutura esportiva escolar;

II – levantamento das escolas sem quadra coberta;

III – cronograma físico-financeiro;

IV – metas anuais de execução;

V – critérios de priorização;

VI – estimativa de custos e fontes de financiamento;

VII – modelo arquitetônico padronizado e adaptável às realidades regionais.

Art. 6º As metas deverão priorizar:

I – escolas com maior número de estudantes;

II – regiões com maior déficit estrutural;

III – municípios com baixo índice de equipamentos esportivos;

IV – escolas em tempo integral;

V – escolas indígenas, quilombolas e do campo.

VI – parcerias institucionais;

VII – recursos oriundos de programas de infraestrutura educacional.

Art. 7º As quadras cobertas deverão observar:

I – cobertura resistente e adequada às condições climáticas regionais;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- II – piso esportivo apropriado;
- III – acessibilidade integral;
- IV – iluminação adequada;
- V – banheiros e vestiários, sempre que possível;
- VI – espaço para arquibancada ou área de convivência;
- VII – sistema de drenagem;
- VIII – medidas de segurança e prevenção contra incêndio.

Art. 8º As quadras poderão ser utilizadas pela comunidade em horários não letivos, mediante regulamentação específica.

Art. 9º O uso comunitário deverá priorizar:

- I – projetos sociais;
- II – atividades esportivas juvenis;
- III – ações culturais;
- IV – programas de prevenção à violência;
- V – atividades para pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 11 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa garantir uma política estadual no sentido de que as escolas da rede pública de ensino tenham, pelo menos, uma quadra coberta para a prática de atividades esportivas.

É de fundamental importância essa ação para garantir que as aulas de educação física sejam ministradas com qualidade, e também para que a escola forneça uma infraestrutura mínima para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Estudos comprovam que a prática esportiva é fundamental para o desenvolvimento de habilidades essenciais aos cidadãos, e a existência de uma quadra coberta nas escolas é peça fundamental para que estas aulas sejam possibilitadas, ainda mais no Mato Grosso, onde as altas temperaturas são presentes em grande maioria dos Municípios.

A frustração de desses jovens com o cancelamento das atividades extraclasse por falta de cobertura nos ginásios é desoladora, haja vista que tais atividades fazem parte do currículo e do calendário semanal nas escolas.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A existência de uma quadra coberta nas escolas viabiliza o incentivo à prática esportiva em vários aspectos. Várias modalidades, como vôlei, handebol, basquetebol podem ser estimuladas, e, sobretudo despertar em crianças e adolescentes o interesse por diferentes modalidades esportivas. Uma quadra esportiva coberta, muito além de cumprir carga horária no currículo escolar, serve como um instrumento para a promoção de saúde e desenvolvimento de habilidade sociais importantes na vida adulta. Além do mais, uma quadra coberta pode ofertar aulas extracurriculares, promover gincanas entre turmas e demais eventos.

Assim, visando universalizar o acesso a quadras poliesportivas nas unidades escolares é que contamos com o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2026

Thiago Silva
Deputado Estadual